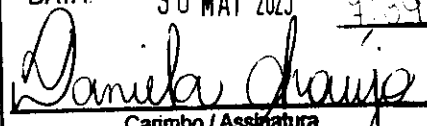




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

MATHEUS
MONTEIRO
SEU AMIGO DE SEMPRE

PROJETO DE LEI Nº 122 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1642</u>	
DATA: <u>30 MAI 2025</u>	HORA: <u>11:39</u>
 Carimbo / Assinatura	

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas "Escola Segura, Comunidade Forte" no âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Escola Segura, Comunidade Forte", com o objetivo de prevenir e combater a violência nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa terá os seguintes eixos de atuação:

I – Implantação de núcleos de mediação de conflitos escolares, com capacitação de professores e alunos;

II – Oferecimento de acompanhamento psicológico e psicossocial para estudantes em situação de vulnerabilidade ou envolvimento em casos de violência;

III – Realização de rondas escolares preventivas em parceria com a Polícia Militar;

IV – Desenvolvimento de ações educativas e culturais que promovam a cultura de paz, empatia, respeito à diversidade e resolução pacífica de conflitos;

V – Criação de um Canal Municipal de Denúncias Escolares, com atendimento sigiloso e encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos tutelares, Ministério Público e demais órgãos para a execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

MATHEUS
MONTEIRO SEU AMIGO DE SEMPRE

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:048425341
76

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.05.29
08:41:26 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas, intitulado "Escola Segura, Comunidade Forte" no Município de Gurupi e dá outras providências.

A presente proposição visa estabelecer uma política pública permanente para enfrentamento da violência no ambiente escolar, por meio de ações integradas de prevenção, mediação de conflitos, apoio psicossocial e formação cidadã, envolvendo a comunidade escolar, os órgãos públicos e a sociedade civil.

Diante do aumento dos casos de bullying, agressões físicas e psicológicas, ameaças e demais formas de violência que afetam estudantes, educadores e funcionários, torna-se imprescindível a criação de mecanismos institucionais para garantir a paz, a segurança e o bem-estar nas escolas da rede pública municipal.

A proposta está em conformidade com os princípios da Constituição Federal (arts. 205 e 227), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 27 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.05.29 08:40:53
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD